câmara municipal de
santa cruz
madeira

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

APOIO AO FOMENTO ECONÓMICO-CULTURAL PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA

Município de Santa Cruz
Junta de Freguesia de Santa Cruz

Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-162 Santa Cruz, Madeira
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt
Telefone 291 520 100 | *Fax* 291 524 062
NIPC 511 244 681

Entre:

O **Município de Santa Cruz,** pessoa coletiva de direito público com o NIPC 511 244 681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157, freguesia e concelho de Santa Cruz, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Sr. Filipe Martiniano Martins de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação, adiante designado apenas por **primeiro outorgante**.

E

A **Junta de Freguesia de Santa Cruz**, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 511 238 193, com sede no Largo do Município, 9100-162, concelho de Santa Cruz, neste ato representada pela Excelentíssimo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Paulo Tarsício de Gouveia Rodrigues Alves, no uso das competências previstas nas alíneas o) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação, adiante designada somente por **segunda outorgante**.

Considerando que:

a) O setor cultural tem ganho uma importância cada vez maior no que às práticas de dinamização dos territórios dizem respeito, com as estatísticas da economia da Cultura a permitir concluir que a dimensão económica do sector cultural vai além daquilo que está convencionado, ganhando uma perspetiva complexa no que à sua influência social e económica/tecnológica diz respeito, tomando como exemplo os dados da conta satélite da Cultura e respetivos mapas de atividade económica, que, para além de todo o sector cultural e criativo, média e transetorial, procuram aprofundar até onde a cultura influencia o desenvolvimento económico dos territórios em áreas que vão desde o sector primário até ao terciário, com forte presença na inovação tecnológica e científica;

b) A aposta no sector cultural tem impacto na dinamização local e respetiva cadeia de valor, competindo ao Município de Santa Cruz criar, ainda, mais condições para o crescimento da oferta cultural, nomeadamente, no que à realização de eventos de interesse municipal diz respeito, promovendo o apoio ao desenvolvimento de atividades e eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, criando para isso condições logísticas e financeiras a entidades e organismos legalmente constituídos e capazes de concretizar de forma robusta iniciativas deste âmbito;

c) A consolidação de inciativas programáticas que visam o fomento da produção e economia local, dinamizadoras de sectores de atividade que contribuem para a contínua produção agrícola e gastronómica com benefício para o sector dos serviços e restauração, tem maior impacto com o envolvimento dos organismos públicos que trabalham em estreita colaboração e representam universalmente as populações locais, por via do sufrágio direto e universal;

d) São atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios da cultura, património, promoção do desenvovimento, educação, ordenamento e equipamento urbano e rural e cooperação externa, materializando projetos de intervenção comunitária nas áreas da cultura, educação ou outra de interesse para as freguesias;

e) As Juntas de Freguesia do concelho de Santa Cruz encontram-se a ultrapassar um momento complexo da sua gestão quotidiana, uma vez que a sociedade encara um período de exceção fruto dos constrangimentos, desafios e, principalmente, dificuldades impostas pela inflação que, inevitavelmente, consiste numa subida generalizada e sustentada dos preços dos bens e serviços consumidos pelas famílias;

f) As Juntas de Freguesia são consideradas como elementos importantes da organização administrativa do Estado, dada a sua proximidade com os cidadãos e o profundo conhecimento das realidades e dinâmicas do seu quotidiano, dispondo de atribuições e competências em domínios bastante diversificados e desempenhando um papel decisivo na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;

g) O Município de Santa Cruz ciente dos pressupostos anteriormente mencionados e fundamentalmente da importância de adotar medidas extraordinárias para apoiar as Juntas de Freguesia do concelho, assegurando os princípios da igualdade, não discriminação, transparência e participação ativa dos diferentes executivos e órgãos das freguesias na presente aprovação. Posto o que antecede, o apoio financeiro suplementar serve para dar resposta às necessidades e à implementação de diferentes projetos.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação Financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal, Deliberação n.º 698/2024, datada de 16 de maio de 2024, e da Assembleia Municipal, Deliberação n.º 253/2024, datada de 14 de junho de 2024.

Cláusula 1.ª
Objeto

1 — O vigente Protocolo tem por objeto a cooperação financeira entre as pessoas coletivas representadas pelos aqui outorgantes, ao abrigo das alíneas j) e k), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de assegurar aquisição de serviços/bens para evento "Fado à Varanda", numa estratégia de promoção, recuperação e valorização do património rural, material e imaterial que o evento pretende salvaguardar, na promoção e desenvolvimento da economia e produção local, dos agentes económicos e produtores/as que desenvolvem a sua atividade naquela freguesia.

2 — O apoio cedido pelo **primeiro outorgante** destina-se à execução do seguinte investimento e/ou projeto:

a) Aquisição de serviços/bens para o evento "Fado à Varanda".

Cláusula 2.ª
Regime aplicável

1 — A presente proposta tem sustentabilidade jurídica nas alíneas e), m) e p), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, referentes, respetivamente, às áreas do património, cultura e ciência, procurando a promoção e o desenvolvimento local da sua população, sendo que para tal necessita de cooperação externa, conforme é possível constatar.

2 — Assim sendo, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à aquisição de serviços que comportam despesas excecionais e extraordinárias, garantindo a realização de eventos descentralizados e respetiva promoção, de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

3 — De igual modo, está patente na Lei supracitada a possibilidade das Autarquias Locais estabelecerem e prepararem com as Juntas de Freguesia contratos de delegação e acordos de execução, assegurando sempre a devida transparência e igualdade de oportunidades entre instituições com o objetivo máximo de alcançar sinergias em prol da comunidade.

4 — Nos termos da alínea j), do artigo 25.º, da Lei acima referida, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, *deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações*.

Cláusula 3.ª
Patrocínio financeiro

1 — O **primeiro outorgante** compromete-se a prestar apoio à **segunda outorgante**, através da atribuição de um subsídio no valor total de **2.000,00€ (dois mil euros)**, para a prossecução do objeto definido no n.º 2, da cláusula I, durante o ano de 2024, designadamente:

a) Aquisição de serviços/bens para o evento "Fado à Varanda", no valor de 2.000,00€ (dois mil euros);

2 — A despesa inerente a este protocolo é satisfeita por dotação existente no compromisso n.º 352/2024, datado de 08/05/2024.

3 — A componente financeira, não abrangida pelo número anterior, da presente cláusula, é assegurada pela **segunda outorgante**.

4 — O patrocínio financeiro é liquidado na totalidade através de transferência bancária, nos dias posteriores à assinatura do contrato e mediante a prévia apresentação de documentos válidos do cumprimento da situação fiscal e contributiva ou prévia autorização de consulta dos mesmos.

Cláusula 4.ª
Finalidade

O apoio concedido destina-se única e exclusivamente a ser utilizado pela **segunda outorgante** para a prossecução do objeto definido no n.º 2, da cláusula I.

Cláusula 5.ª
Obrigações do primeiro outorgante

1 — É da responsabilidade do **primeiro outorgante**, durante o período vigente do protocolo, processar os quantitativos financeiros previstos neste protocolo;

2 — O contraente público, através do/a gestor/a do contrato, Fábio Jorge Fernandes Alves Ferro (efetivo), fabioferro@cm-santacruz.pt, 291 520 100, ou Joana Raquel Spínola Gouveia (em regime de substituição ou por impedimento), joanaspinola@cm-santacruz.pt, 291 520 100, tem a função de acompanhar permanentemente a execução deste protocolo.

a) Cabe ao/à gestor/a acompanhar a execução financeira do presente protocolo e, caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

b) Em casos excecionais, devidamente fundamentados, o/a gestor/a do contrato pode solicitar junto do órgão competente a realização de uma auditoria por entidade externa.

c) Antes do início de funções os/as gestores/as de contrato subscrevem a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no Anexo I.

Cláusula 6.ª

Deveres, responsabilidades e obrigações da segunda outorgante

1 — A **segunda outorgante** assume os seguintes deveres, responsabilidades e obrigações:

a) Compromete-se a garantir uma colaboração estreita com o **primeiro outorgante**, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protoloco e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão, tendo em conta o custo/benefício das atividades em causa;

b) Assegurar o cumprimento integral dos termos do presente protocolo;

c) Aplicar o patrocínio financeiro concedido, exclusivamente, à realização do objeto deste contrato;

d) Não utilizar o valor concedido pelo Município de Santa Cruz para um objeto já apoiado com outra entidade, ou seja, não pode haver sobreposições, nem duplo financiamento para o mesmo objeto/para a mesma despesa;

e) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer fatos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do protocolo, na pessoa do/a gestor/a de contrato através do seguinte contacto fabioferro@cm-santacruz.pt;

f) Apresentar os documentos e/ou relatório que comprovem a execução das verbas apoiadas e conceder quaisquer informações adicionais solicitados pela entidade concedente, que respeitem o cumprimento do programa de patrocínio;

g) A entidade beneficiária do patrocínio financeiro inclui, nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução deste protocolo;

h) Apresentar, até 30 dias após a execução do objeto do presente protocolo, um relatório final onde conste a identificação das despesas efetuadas instruído com documentos comprovativos das despesas efetuadas, e, ainda, outros dados, elementos e documentos que a entidade considere úteis e relevantes do ponto de vista da execução da verba atribuída.

Cláusula 7.ª
Incumprimento

1 — A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da **segunda outorgante**, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução parcial ou integral, ao **primeiro outorgante,** do montante recebido ao abrigo deste protocolo.

2 — A resolução efetua-se através da notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 8.ª
Responsabilidade civil e litígios

Quaisquer questões emergentes da aplicação do presente protocolo são dirimidas por acordo entre as partes.

Cláusula 9.ª
Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito e assinado, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Paços do Concelho de Santa Cruz, 27 de junho de 2024.

O Presidente
da Câmara Municipal de Santa Cruz

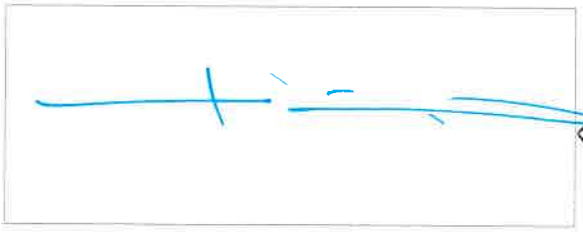

Filipe Martiniano Martins de **Sousa**

O Presidente
da Junta de Freguesia de Santa Cruz

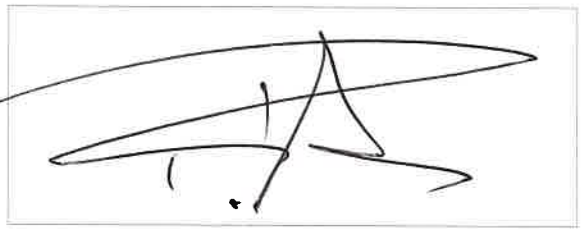

Paulo Tarsício de Gouveia Rodrigues **Alves**